



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
929  
Data 23/06/2020  
Proj. nº 036/2020  
Assinatura

MENSAGEM DE Nº 036/2020

Ao Exmo. Sr.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise o Projeto de Lei que ***"Cria novas datas de vencimento da cota única referente ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e taxa de remoção e coleta de resíduos sólidos (tcrs), relativo ao exercício de 2020, concede isenção de juros e multa e dá outras providências"***.

Nos termos do Projeto ora proposto, considerando os efeitos devastadores causados pelo novo coronavírus (COVID-19), temos o objetivo de conceder aos contribuintes do Município novas datas e novo percentual de desconto para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), bem como a isenção de multas e juros nas parcelas pagas após a data de vencimento, relativos ao exercício de 2020, conforme tabela abaixo:

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.</b>	
<b>Cota única com 08% de desconto</b>	<b>10/08/2020</b>
<b>Cota única com 05% de desconto</b>	<b>09/10/2020</b>

É público e notório que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante de tal gravidade, o Executivo Federal declarou, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

O Município de Cariacica, através do Decreto Municipal nº 70, de 07 de abril de 2020, também declarou estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020 e, através do Decreto Municipal nº 095, de 26 de maio de 2020, adotou medidas de enfrentamento da pandemia, controle e contenção de riscos.

É importante mencionar que o estado de exceção, em decorrência da emergência de saúde pública causado pelo “coronavírus” (2019-nCoV), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, afetou diretamente os diversos setores econômicos do Município, o qual projetava recuperação econômica para este ano de 2020.

As medidas de restrição de circulação de pessoas, bem como as medidas de intervenção na abertura e do funcionamento de estabelecimentos comerciais e

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

de prestação de serviços resultaram em impacto imediato na economia dos contribuintes locais.

Entendendo essa situação, o Município de Cariacica, através do Decreto nº 75, de 13 de abril de 2020 promoveu a prorrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU e da TCRS, bem como das demais parcelas, conforme tabela abaixo:

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.</b>	
<b>Cota única com 10% de desconto</b>	<b>10/06/2020</b>
<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
01	10/06/2020
02	10/07/2020
03	10/08/2020
04	10/09/2020
05	09/10/2020
06	10/11/2020
07	10/12/2020
08	10/12/2020

Em que pese a postergação do prazo de vencimento da cota única, o Município de Cariacica não obteve a arrecadação total pretendida em comparação aos anos anteriores com a cota única.

Diz isto, pois, à título de ingresso de receita, com o pagamento da cota única do IPTU e TCRS, houve a diminuição de aproximadamente 16% (dezesseis por cento) no valor arrecadado em relação ao ano de 2019.

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Passados mais de 60 (sessenta) dias da publicação do Decreto que postergou o pagamento da cota única do IPTU e TCRS, a situação de calamidade pública instalada no Brasil, e não diferente em nosso Município, ainda permanece.

Cabe salientar que o Município necessita de recursos em caixa para manter suas atividades essenciais, tais como saúde, coleta de lixo, dentre outras. Assim, tem-se a necessidade de adotar novas medidas que sugerem o incremento na receita neste momento de pandemia em razão do novo coronavírus.

Por tais razões, como justificativa de amenizar a crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, diante deste momento de incerteza que passamos, apresentamos o presente Projeto de Lei que cria novas datas de pagamento da cota única do IPTU e da TCRS, além de conceder isenção de multas e juros nas parcelas pagas após a data de vencimento, relativos ao exercício de 2020.

Com essa medida, pretendemos facilitar, ainda mais, a vida do contribuinte cariaticuense e também encontrarmos o equilíbrio fiscal que possa continuar garantindo os serviços de limpeza, educação e saúde, principalmente, e em outras que, ao mesmo tempo, este momento de pandemia exige da gestão municipal.

Ressalta-se que a concessão de novos descontos no pagamento da cota única do IPTU e TCRS nos moldes acima sugerido visa somente que a administração arrecade aquilo que foi proposto no orçamento 2020, em contrapartida que o contribuinte continue em dia com suas obrigações tributárias.

Noutra linha, não há que se falar em renúncia de receita, pelo contrário, o que se pretende com o Projeto de Lei ora proposto é o incremento na receita, ou na

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

pior das hipóteses, a equivalência do montante arrecado no ano de 2019, principalmente neste momento de crise gerado com a pandemia do novo coronavírus.

Logo, em não havendo renúncia de receita e, considerando a situação de calamidade pública decretada reconhecida pelo Congresso Nacional e acompanhada pela Municipalidade, não há à necessidade de observa-se a regra no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Diz-se isto, pois, o artigo 65 da LRF é taxativo ao dispor que “Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: (...); III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública”.*

Em recente julgamento, datado de 29 de março de 2020, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, através da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357, cuja relatoria coube ao Eminentíssimo Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, instado a “conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”, assim se posicionou:

“(…)”.

O surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, pois não serão realizados gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, inconsequência, desaviso ou imprevisto nas Finanças Públicas; mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação; direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e merecedores de efetiva e concreta proteção.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

(...).

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.

A temporariedade da não incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020 durante a manutenção do estado de calamidade pública; a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas sócio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público.

Presentes, portanto, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para a concessão da medida cautelar pleiteada, pois comprovado o perigo de lesão irreparável, bem como a plausibilidade inequívoca e os evidentes riscos sociais e individuais, de várias ordens, caso haja a manutenção de incidência dos referidos artigos durante o estado de calamidade pública, em relação as medidas para a prevenção e combate aos efeitos da pandemia de COVID-19.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.”

Portanto, na tentativa de atenuar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia do covid-19, especialmente aquelas pessoas mais vulneráveis socialmente é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que, além de criar novas datas para o pagamento da cota única, concede a isenção de juros e multa nas parcelas pagas após a data de vencimento, desde que quitadas ainda no ano de 2020.

Referida medida, repita-se, além de sugerir o acréscimo na receita do município, visa, principalmente, acolher grande parcela da sociedade que neste momento de crise gerado com o novo coronavírus não possui renda suficiente

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

para cumprir suas obrigações perante o Município, sem o prejuízo de sua própria subsistência.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 23 de junho de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI N.º 016/2020**

**CRIA NOVAS DATAS DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCRS), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas datas e novos descontos para o pagamento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Remoção e Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), relativo ao exercício de 2020, previsto no Anexo I, do Decreto nº 220, de 26 de dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.</b>	
<b>Cota única com 08% de desconto</b>	<b>10/08/2020</b>
<b>Cota única com 05% de desconto</b>	<b>09/10/2020</b>

**Art. 2º** Os contribuintes interessados no pagamento da nova Cota Única terão que emití-la, exclusivamente, no site oficial do Município de Cariacica, sendo que o valor das demais cotas, com eventuais acréscimos, que porventura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

tenham sido pagas, serão automaticamente compensados do valor emitido da Cota Única, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** Fica inalterado o vencimento das demais cotas do IPTU/Taxas 2020, previstas no Decreto nº 220, de 26 de dezembro de 2020, alteradas pelo Decreto nº 75/2020.

**Parágrafo único.** Não incidirão encargos de juros e multas sobre as parcelas pagas fora do respectivo prazo de vencimento, desde que quitadas até a data limite de 30.12.2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 23 de junho de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 11635/2020.